



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 11, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: EMENDA nº 4 de 2026 – AO PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2025 - Institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providencias.

PROPONENTE: Vereador Contador Mazutti/PL

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
24/03/26 às 13:26
SANTANA
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda Modificativa e Aditiva nº 4/2026 ao Projeto de Lei nº 194, de 2025, de iniciativa do Vereador Contador Mazutti/PL.

Frisa-se que, a emenda modificativa e aditiva nº 4/2026 propõe alterar a redação do art. 2º delimitando o conceito de ações de manutenção e conservação e acrescentar o inciso V ao art. 4º estabelecendo critérios para a instalação de material publicitário nos abrigos, no âmbito do Projeto de Lei nº 194, de 2025, que institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providencias.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Pois bem.

P. Madril



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na atribuição do Município para organizar e prestar serviços públicos relacionados as normas de segurança urbana e mobilidade e direito urbanístico e ordenamento do espaço público.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal, e pode ser objeto de regulamentação municipal em cooperação com outros entes federados, respeitando as normas gerais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 4/2026, ao Projeto de Lei nº 194, de 2025, que institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providencias, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

P. Madril
Policia! Madril
Vereador/PP/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentel Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 4/2026, ao Projeto de Lei nº 194, de 2025, que institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providencias.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 23 de março de 2026.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

P. Maciel